



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
[NOME DA UNIDADE JUDICIÁRIA]

Processo n.:
Órgão Julgador:
AUTOR:
Advogado(s): (OAB:BA)
REU:
Advogado(s): (OAB:BA)

DECISÃO

Vistos etc.

Versam os autos sobre ação de Tutela, proposta por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx em favor d(o)a menor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nascida em xx/xx/xxxx), filha de xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx.

Consta dos autos, ID xxxxx, cópia de certidões de óbito do(s) genitor(es) do(s) menor(es).

Por outro lado, assevera a requerente, avó materna da menor, que esta

já se encontra sob os seus cuidados.

É o relatório.

Decido.

Ab initio, deve-se observar que a autora, mãe da genitora da menor, já possui a guarda de fato desta, dispensando à mesma assistência moral, material e afetiva.

Somado ao quanto exposto nas linhas anteriores, ressalte-se que os pais da tutelanda, lamentavelmente, estão mortos, conforme atestam os documentos (ID xxxxx).

Diante de tais considerações, com fulcro no art. 33, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, **defiro a guarda provisória** da menor xxxxxxxxxxxxxx (nascida em xx/xx/xxxx) à requerente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que ficará incumbida dos deveres de assistência moral, material e psicológica à tutelanda até a solução deste processo, salvo ulterior revogação desta medida de urgência.

Intime-se a requerente para assinatura do termo de que trata o art. 32 do ECA.

Para realização do estudo social do caso, nomeio o(a) Psicólogo(a) **SUZANA RIBEIRO SIMÕES**, CRP 03/11305, telefone: (75) 99111-7149 (exclusivo mensagem whatsApp), **MARIA APARECIDA DOURADO OLIVEIRA**, 03/IP16973, telefone: (71) 99407-7654 (exclusivo mensagem whatsApp), **LEANDRO SILVA GABIAN MIRANDA**, CRP 03/8461, telefone: (71) 98339-5669 (whatsApp), e-mail: sgmleandro@gmail.com, **ANA PAULA CABRAL SARAIVA**, CRP: 03/12918, (71) 9 8633-6428, **ANA PAULA FERREIRA LIMA**, CRP/IP 13812, (79) 98133-4795; **ANTONIO CARLOS SANTOS SILVA**, CRP 22581, (71)99168-1746, **ELANE SANTOS ASSUNÇÃO**, CRP 03/11561, (71) 99176-2185, **MÔNICA PRINCHAK DE ABREU BAPTISTA**, CRP 03/650, (71) 9 9972-2614, **NADJA CARVALHO SOARES MACHADO**, CRP 03/9716, (71) 99878-3165, **CAMILA SILVA SANTANA**, CRP 03/25621, (71) 98718-1480, **GILNAIR DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, CRP 03/IP 9638, (71) 99328-1659, **JÉSSICA SILVA DIAS**

BARBOSA, CRP-03/24619, telefone (71) 8 8899-4635, e-mail: jessicasdb13@gmail.com,
DENISE SILVA CIRCUNCISÃO DE MENESES, CRP 03/10948, telefone: (71) 9 9135-7782 (whatsApp), e-mail: dcircuncisao@gmail.com, que deverá informar a este juízo sobre o aceite do encargo no prazo de 5 (cinco) dias e, em caso positivo, de logo, informar a data de agendamento, **observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua realização, sob pena de destituição do profissional do munus atribuído, bem como exclusão deste do cadastro da Vara.**

A parte deverá entrar em contato com o(a) psicólogo (a) para agendamento.

O termo de aceite e o laudo deverão ser enviados pelo perito ao email: pericia3vsucessoes@tjba.jus.br.

Fixo os honorários periciais, devidos ao *expert* nomeado, em seu valor máximo, cujo montante deverá ser arcado pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

Após a juntada do estudo social, dê-se vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova conclusão.

A presente decisão tem força de mandado, ofício e termo de guarda.

P.R.I. Cumpra-se

LOCAL, DATA

NOME DO(A) MAGISTRADO(A)

JUIZ(A) DE DIREITO